# DIÁRIO OFICIAL
## do Município de Santa Branca

**ANO I – Nº 78** **25 de agosto de 2022**

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Dados: 2022.08.25 15:48:32 -03'00'

# SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PREFEITO

## LEIS ORDINÁRIAS

**Lei nº 1.756,**
**de 24 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a alteração dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.346, de 07 de agosto de 2009, estabelecendo nova referência salarial e adequações quanto às respectivas atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em conformidade com a Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n. 13.595, de 05 de janeiro de 2018, e pela Lei Federal n. 13.708, de14 de agosto de 2018, e da Emenda Constitucional à Constituição Federal n. 120, de 05 de maio de 2022; revoga a Lei nº 1.552, de 04 de março de 2015, e a Lei nº 1.717, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 11, da Lei n. 1.346, de 07 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11. Fica criado e integrado ao Quadro de Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Referência "ACS", no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com o total de 40 (quarenta) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.
>
> Parágrafo Único. O Agente Comunitário de Saúde tem as seguintes atividades e atribuições:
>
> I – o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, nos termos do artigo 3º, *caput* e §1º, e artigo 4º-A, da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor imediato;
>
> II – orientar a comunidade para promoção e a prevenção da saúde;
>
> III – participar de campanhas preventivas, por meio de palestras, materiais educativos e abordagens ao munícipe;
>
> IV – incentivar atividades comunitárias, propondo ações para melhoria;
>
> V – promover a comunicação entre unidade de saúde e comunidade;
>
> VI – trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
>
> VII – cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
>
> VIII – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
>
> IX – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
>
> X – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua área de abrangência;
>
> XI – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
>
> XII – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao

acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades dos Programas disponíveis nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XIII – em sua área geográfica de atuação:

a) realizar visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

b) a utilização se de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

c) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para o fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

d) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

e) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seus peso e de sua altura; do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei Federal n. 8.069, de 12 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; da pessoa em sofrimento psíquico; da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

XIV – realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional e estadual de vacinação;

XV – o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

XVI – se tiver concluído curso técnico, nos termos do disposto na Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações posteriores, e tenha disponíveis os equipamentos adequados, em sua área de geográfica de atuação, assistido por profissional de saúde de nível superior, são atividades como membro da equipe:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de

paciente em situação de vulnerabilidade;

e) a verificação antropométrica;

XVI – em sua área geográfica de atuação, são atividades do Agente Comunitário de Saúde, compartilhadas com os demais membros da equipe:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

XVII – demais atribuições e atividades descritas na Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, com suas respectivas alterações;

XVIII – executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.” (NR)

**Art. 2º.** O artigo 12, da Lei n. 1.346, de 07 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III – ter concluído o ensino médio.

§1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§2º. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

§3º. Compete à Diretoria Municipal de Saúde ou ao órgão que a suceder, na forma de regulamento, definir a área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, devendo:

I – observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III – flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§4º. A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§5º. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.” (NR)

**Art. 3º.** A Lei n. 1.346, de 07 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para

garantia da remuneração prevista no artigo 11 desta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§1º. Nos termos do §10 do artigo 198 da Constituição Federal, conforme redação conferida pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, os Agentes Comunitários de Saúde, no exercício de trabalho em condições insalubres, perceberão adicional de insalubridade, calculado sobre o seu salário-base, nos termos do disposto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Federal n. 5.452, de 1º de maio de 1943, condicionado a laudo técnico para aferição dos riscos inerentes às funções desempenhadas para determinação de seu grau.

§2º. As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

§3º. Os vencimentos previstos no artigo 11 desta Lei serão reajustados, anualmente, nos termos do §9º do artigo 198 da Constituição Federal, conforme redação conferida pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, por lei específica, fixando-se esta forma como equivalente à revisão anual da categoria de que tratam o inciso XI do *caput* do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal." (NR)

**Art. 4º.** Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde a conclusão de ensino médio, se este estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, e expressamente a Lei nº 1.552, de 04 de março de 2015 e a Lei nº 1.717, de 24 de março de 2020, com efeitos financeiros a partir de 05 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 24 de agosto de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 24 de agosto de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município.

THIAGO RODRIGUES SÃO MARCOS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

# CONSELHOS MUNICIPAIS

## Conselho Municipal de Turismo

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Ata noventa.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às dezoito horas, na Casa Cultura de Santa Branca, localizada à Praça Ajudante Braga, número 81, Centro, reuniram-se os membros do COMTUR, por convocação do presidente deste conselho, Edson Lemes de Sousa, onde estavam presentes, além do presidente, os conselheiros representando o Poder executivo**:** Nicolas José Barbosa da Rocha – Cultura e Turismo; Waldemar Augusto de Miranda – Educação; Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho – Vice Prefeito; Julio Cesar Ramos Nascimento – Meio Ambiente; Sabrina Aparecida Pereira Bernardes – Administrativo e os conselheiros representando a Sociedade Civil: Giovanna Paes Rodrigues de Souza – Gastronomia e Artesanato; Regina Aparecida Medina dos Santos – Hospedagem e Receptivo; Braudeci Martins da Silva – Produção de Eventos; Gislaine Augusto - Sociedade Civil; Karen Fonseca – Associação Comercial; Meire Meleiro Lopes - Sociedade Civil; Henrique Aparecido Antunes da Silva – Sociedade Civil; Maristela Gonçalves Ramos - Paisagista; Clara Wuo Garcia - Turismóloga; Edson Lemes de Sousa - Sociedade Civil, para discutirem a seguinte ordem do dia:

- A reapresentação e discussão do Pleito 2022 DADETUR.

Dando início, o presidente na atribuição dos seus atos abriu a reunião, apresentando aos conselheiros sobre do descontingenciamento de recursos do DADETUR, disponibilizados aos municípios para ações de investimento em infraestrutura turística nos Municípios de lnteresse Turístico (MIT) do Estado de São Paulo.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Turismo, nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1498/2013, elege como próximo projeto para utilização dos recursos oriundos da Secretaria Estadual de Turismo, a "Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário Prefeito José Chaves Netto", devido ao projeto anteriormente aprovado por este conselho, a "Reestruturação do Mercado Municipal", ter-se tornado inviável para o presente momento, por haver dificuldade no levantamento de titularidade sobre o terreno em questão, além deste, ficar no entorno a ser respeitada a distância do prédio da "Câmara Municipal de Santa Branca", patrimônio histórico do município.

Para elegibilidade das propostas junta ao Governo Estadual, os projetos apresentados pelos municípios devem atender os seis critérios que determinarão o seu enquadramento, os quais são os seguintes:

1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: A proposta será executada no "Terminal Rodoviário Prefeito José Chaves Netto". Sendo um ponto de recepção dos visitantes que chegam ao município, através de embarque e desembarque, e localizado logo na entrada da cidade, a reforma a ampliação do local será de suma importância ao desenvolvimento turístico, pois atualmente o prédio tem suas instalações muito precárias, com banheiros em más condições, iluminação de baixa qualidade, falta de segurança, coberturas insuficientes e com problemas estruturais, falta de pontos comerciais atrativos aos usuários, além de ter uma fachada desinteressante ao turismo e sem paisagismo adequado;
2. Associação com atrativo turístico do município: Trata -se da Reforma e Ampliação do "Terminal Rodoviário Prefeito José Chaves Netto", do município de Santa Branca, edifício de referência turística, devido ao embarque e desembarque de turistas, além de ponto de referência na entrada da cidade;
3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico, social e cultural para o município: A estruturação do turismo local, com a execução da reforma e ampliação dos pontos de interesses turístico, contribuem para a fixação do comércio local, com geração de empregos diretos e indiretos. A obra irá qualificar a aprimorar a oferta turística, possibilitando o incremento das atividades comerciais e serviços locais, bem como o desenvolvimento de atividades culturais, com implantação de área destinada à exposição do artesanato local;
4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: Os objetivos da reestruturação impactam diretamente a estruturação do destino de Santa Branca, uma vez que, trata-se de um importante marco local do turismo do munícipio;
5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): A reforma e ampliação do "Terminal Rodoviário Prefeito José Chaves Netto" converge com as objetivos preconizados da ODS, nos quais destacamos importantes benefícios contidos nas diretrizes da ODS tais como: possibilitar a erradicação da pobreza e da fome através da inclusão de pessoas no processo turístico; garantir e promover o crescimento econômico inclusivo; manter infraestruturas resilientes; promover a manutenção patrimonial, tornando assim o processo de desenvolvimento turístico inclusivo e seguro;
6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: Santa Branca tem se firmado nos últimos anos, como município com grande potencial turístico, cuja expansão depende da sua estruturação. Com características de cidade do interior, os atrativos naturais e históricos trazem muitos visitantes para a cidade. Existe considerável fluxo de turistas aos finais de semana para percorrer rotas e trilhas nas áreas rurais, há a procura pelo turismo religioso, visitas a familiares, apreciação da gastronomia e eventos locais, o que tornam o "Terminal Rodoviário Prefeito José Chaves Netto", num dos pontos de maior acesso de turistas, tanto dos usuários diretos, bem como aos turistas que acessam a cidade, através de sua avenida principal, onde encontra-se o terminal rodoviário.

Após a discussão da pauta em questão foi APROVADO por todos os presentes o PLEITO 2022 DADETUR: "Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário Prefeito José Chaves Netto ".

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e dada ciência a todos, foi aprovada e assinada pelos membros presentes:

Presidente: Edson Lemes de Sousa - Sociedade Civil
Nicolas José Barbosa da Rocha – Cultura e Turismo
Waldemar Augusto de Miranda – Educação
Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho – Vice-prefeito
Julio Cesar Ramos Nascimento – Meio Ambiente
Sabrina Aparecida Pereira Bernardes – Administrativo
Giovanna Paes Rodrigues de Souza – Gastronomia e Artesanato
Regina Aparecida Medina dos Santos – Hospedagem e Receptivo

**DIÁRIO OFICIAL**
**do Município de Santa Branca**

**ANO I – Número 78**
**Santa Branca, 25 de agosto de 2022**

Braudeci Martins da Silva – Produção de Eventos
Gislaine Augusto - Sociedade Civil
Karen Fonseca – Associação Comercial
Meire Meleiro Lopes - Sociedade Civil
Henrique Aparecido Antunes da Silva – Sociedade Civil
Maristela Gonçalves Ramos – Paisagista
Clara Wuo Garcia – Turismóloga